



LIDO
Em 18 / 12 / 2000
Assessoria da Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 891/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CEQF.
Em 19/12/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

**Amplia o uso das edificações que especifica
na Região Administrativa do Guará – RA X
e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliado para comércio de bens e prestação serviços o uso das edificações localizadas na “Avenida Comercial Guará Sul”, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Parágrafo Único – A Avenida referida no *caput* situa-se entre as QEs 38 e 42, com início no anel viário externo do Guará II, estendendo-se até os Conjuntos “O” da QE 38 e “K” da QE 42.

Art. 2º A ampliação prevista nesta Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, realizada no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Cerca de quarenta por cento das residências que margeiam a via localizada entre as QEs. 38 e 42 do Guará, conhecida como Avenida Comercial Guará Sul, já funcionam como comércio e residência. No entanto, a atividade comercial vem sendo desenvolvida de forma “irregular”, devido ao fato dos comerciantes não conseguirem alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional.

Esse acontecimento lamentável tem causado prejuízos não só para os proprietários dos estabelecimentos, mas, também, para os cofres públicos, que devido a não regularização da atividade comercial deixam de arrecadar diversos tributos, sem contar as dificuldades na contratação de mão de obra, fato que contribui para a atrapalhar a geração de novos empregos.

Cidades que já tiveram seus PDLs aprovados contam hoje com a possibilidade de adotarem o uso misto em suas unidades imobiliárias. Destarte, devemos assegurar o mesmo benefício à comunidade do Guará, antecedendo a elaboração do seu PDL.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 891/00
12/12/00 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura à Câmara Legislativa poderes para legislar sobre a matéria em questão, senão vejamos o diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

*I.....
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

